



**Coren**<sup>RJ</sup>  
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº 795 / 23  
Data 08/03/23 Folhas 111  
Rubrica RJ

**DECISÃO SOBRE APLICAÇÃO DE SANÇÃO PELO DESCUMPRIMENTO  
DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS PREVISTAS NO EDITAL, TERMO DE  
REFERÊNCIA E CONTRATOS DO PREGÃO ELETRÔNICO COREN/RJ  
N.º 023/20221 PROMOVIDO NOS AUTOS DO PAD N.º 690/2021**

Por este Ato Administrativo, O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ**, situado na Avenida Presidente Vargas, n.º 502, 4º, 5º, 6º e 9º andares, Centro, Rio de Janeiro - RJ, pessoa jurídica de direito público interno, instituído pela lei 5.905/73 na forma de autarquia federal, vinculada ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, inscrito no CNPJ sob o n.º 27.149.095/0002-66, representado neste ato por sua Presidente em exercício, LÍLIAN PRATES BELEM BEHRING, COREN/RJ n.º. 70.540, empossada pela Decisão COREN RJ n.º 793/2021, de 04 de janeiro de 2021, resolve o seguinte:

Considerando o inadimplemento das obrigações assumidas pela organização empresarial **TELEFÔNICA BRASIL S/A** nos autos do Processo Administrativo 690/2021, em que a mesma se sagrou vencedora no Pregão Eletrônico n.º 023/2021, subscrevendo Contrato Administrativo Coren/RJ n.º 18/2021 na data de 03 de dezembro de 2023;

Considerando que a organização empresarial **TELEFÔNICA BRASIL S/A** apesar de regularmente notificada na data de 14 de março de 2023 a proceder a regularização da prestação de serviços descritos no Edital/Termo de Referência/Contrato oriundos do procedimento licitatório promovido pelo Coren/RJ, nos autos do processo administrativo n.º 690/2021, na modalidade Pregão Eletrônico, de número n.º 23/2021, manteve-se inerte no restabelecimento dos serviços, bem como na revisão/cancelamento das faturas emitidas apesar do seu notório inadimplemento, conforme se depreende dos autos do processo administrativo n.º 7795/2023, instaurado com esse fim;

**SEDE:** Av. Presidente Vargas, 502 – 4º, 5º e 9º andar – Centro – RJ – CEP: 20071-000

**Telefax:** (0xx21) 2233-6337 – 2516-1353 – 2253-4814 – 2233-1025 – 3232-8730

**HOME PAGE** [www.coren-rj.org.br](http://www.coren-rj.org.br)

**SUBSEÇÕES:** Cabo Frio (0xx22) 2645-2662 – Campos (0xx22) 2726-0053

**Campo Grande** (0xx21) 2415-3813 – **Niterói** (0xx21) 2719-7377 – **Nova Friburgo** (0xx22) 2521-1596  
**Nova Iguaçu** (0xx21) 2668-3776 - **Petrópolis** (0xx24) 2237-0921 – **Volta Redonda** (0xx24) 3342-7210



**Coren<sup>®</sup>**  
RJ  
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Considerando os termos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 23/2021 do qual é derivado o Contrato Administrativo Coren/RJ n.º 18/2021, nos quais estão previstas as possibilidades de aplicação de sanções administrativas nos casos de mora no cumprimento das obrigações neles previstas – Cláusula Décima e item 15.2.2 e seguintes do Anexo I do Edital Termo de Referência;

Considerando as dificuldades provocadas ao desenvolvimento dos processos de trabalho interno do Coren/RJ, os problemas ocasionados pelo não cumprimento da prestação principal, decorrente da falta de acesso à internet por intermédio dos modems no ano de 2022 mas que ainda assim ensejaram a cobrança de faturas pela organização empresarial **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, apesar das inúmeras solicitações para prestação dos serviços dos modems e de linhas telefônicas também no ano de 2023, das dezenas de contestações acerca do envio de faturas sem que houvesse a correspondente prestação do serviço, o que ocasionou, ainda, constrangimento perante os colaboradores e usuários dos serviços prestados pela Autarquia, em razão da impossibilidade de realização de consultas de bancos de dados em nuvem, resposta de e-mail's de profissionais de enfermagem; diante da peculiaridade e individualidade para a solução que o Contrato Administrativo Coren/RJ n.º 18/2021 se destinava a atender; faz imperiosa a aplicação de uma primeira sanção administrativa de natureza pecuniária, sem prejuízo de aplicação de novas multas, acaso persista a situação de inadimplemento, até a aplicação de outras sanções, de maneira progressiva, como a de impedimento de contratar com o Coren/RJ, além da realização do distrato.

---

**SEDE:** Av. Presidente Vargas, 502 – 4º, 5º e 9º andar – Centro – RJ – CEP: 20071-000

**Telefax:** (0xx21) 2233-6337 – 2516-1353 – 2253-4814 – 2233-1025 – 3232-8730

**HOME PAGE** [www.coren-rj.org.br](http://www.coren-rj.org.br)

**SUBSEÇÕES:** Cabo Frio (0xx22) 2645-2662 – Campos (0xx22) 2726-0053

Campo Grande (0xx21) 2415-3813 – Niterói (0xx21) 2719-7377 – Nova Friburgo (0xx22) 2521-1596  
Nova Iguaçu (0xx21) 2668-3776 – Petrópolis (0xx24) 2237-0921 – Volta Redonda (0xx24) 3342-7210



RESOLVE:

Art. 1.º - Exercer as prerrogativas sancionatórias previstas no Contrato Administrativo n.º 18/2021, elaborado em função das prescrições contidas no Edital e Anexos do Pregão Eletrônico N.º 23/2021 do Coren/RJ, celebrado com a organização empresarial **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, inscrita no CNPJ/MF n.º 02.558.157/0001-62 que tem por objeto a prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) pós-pago, com cessão de aparelhos telefônicos, para suprir as necessidades da Sede e Subseções, descritos na Cláusula Primeira do Contrato Administrativo n.º 18/2021 em epígrafe, de acordo com a recomendação encaminhada pelo Departamento de Infraestrutura e Patrimônio, por intermédio do despacho n.º 173/2024, proferido nos autos do Pad n.º 795/2023.

Art. 2.º - Aplicar a sanção de multa, equivalente a 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias. Após a apuração do período em que o inadimplemento perdurou, dever-se-á quantificar o valor final da multa, apresentar eventual prova do restabelecimento pleno dos serviços e revisão de faturas por obrigações não prestadas e em seguida ser recolhida o respectivo montante da multa na conta corrente titulada pelo Coren/RJ na Caixa Econômica Federal, Agência – 4775-9 op: 03, n.º 00000030-2, CNPJ 27.149.095/0001-66, no prazo de 15 (quinze) dias da efetiva intimação da Empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, sob pena de extração de nota de débito, inscrição da mesma em dívida ativa e realização dos métodos de persecução creditícia regularmente admitidos na legislação de regência e/ou compensação/descontos em futuras faturas devidas.

Art. 3.º A presente decisão tem eficácia a partir da data da intimação da Empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, de sua divulgação no sítio eletrônico do Coren/RJ e/ou da publicação da mesma no DOU, o que ocorrer em primeiro lugar.

**SEDE:** Av. Presidente Vargas, 502 – 4º, 5º e 9º andar – Centro – RJ – CEP: 20071-000

**Telefax:** (0xx21) 2233-6337 – 2516-1353 – 2253-4814 – 2233-1025 – 3232-8730

**HOME PAGE** www.coren-rj.org.br

**SUBSEÇÕES:** Cabo Frio (0xx22) 2645-2662 – Campos (0xx22) 2726-0053

**Campo Grande** (0xx21) 2415-3813 – **Niterói** (0xx21) 2719-7377 – **Nova Friburgo** (0xx22) 2521-1596  
**Nova Iguaçu** (0xx21) 2668-3776 - **Petrópolis** (0xx24) 2237-0921 – **Volta Redonda** (0xx24) 3342-7210




**Coren<sup>RJ</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Parágrafo único - Intime-se à empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, sobre os termos da presente decisão, oportunidade que iniciará o prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de recurso à Diretoria do Coren/RJ, *ex vi* artigos 56 à 65 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e dos 15 (quinze) dias pra pagamento, tratado do art. 2.º, que correrão de forma concomitante.

Art. 4.º - A presente decisão deverá, ainda, ser comunicada à ANATEL, pelo Departamento de Infraestrutura do Coren/RJ, por intermédio de seus canais próprios, na forma de reclamação.

Publique-se intime-se.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2024.

  
**Rosimere Maria da Silva**  
Vice Presidente  
Coren-RJ n.º 518721-ENF-R

**LILIAN PRATES BELEM BEHRING**

**PRESIDENTE**

**COREN/RJ N.º 70.540-ENF**

**SEDE:** Av. Presidente Vargas, 502 – 4º, 5º e 9º andar – Centro – RJ – CEP: 20071-000

**Telefax:** (0xx21) 2233-6337 – 2516-1353 – 2253-4814 – 2233-1025 – 3232-8730

**HOME PAGE** [www.coren-rj.org.br](http://www.coren-rj.org.br)

**SUBSECÕES:** Cabo Frio (0xx22) 2645-2662 – Campos (0xx22) 2726-0053

Campo Grande (0xx21) 2415-3813 – Niterói (0xx21) 2719-7377 – Nova Friburgo (0xx22) 2521-1596

Nova Iguaçu (0xx21) 2668-3776 - Petrópolis (0xx24) 2237-0921 – Volta Redonda (0xx24) 3342-7210